



ID CidadES: 2026.032E0700001.09.0011

CONTRATO N.º 010/2026

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA-ES E A EMPRESA 57.535.662 JAQUELINE SOARES MACHADO.

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1.***.**3 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.***.**-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES e a empresa **57.535.662 JAQUELINE SOARES MACHADO**, inscrita no CNPJ n.º 57.535.662/0001-83, sediada na Rua Antônio Augusto de oliveira, nº 741, Ferreira Vale, Iúna/ES, E-mail: jaquelinesoares130@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, pelo seu representante legal a Sr. (a) **Jaqueline Soares Machado**, portador do RG n.º 33***82 SSP, inscrito no CPF n.º 136.682.737-66, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, tendo em vista o que consta no procedimento de Dispensa nº 011/2026, Processo Administrativo nº. 2026-054XZ, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-054XZ
Dispensa n.º 011/2026
FLS. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
00001	MICROCOMPUTADOR DESKTOP 1. Equipamento novo, de primeiro uso, não reconcondicionado ou remanufaturado, acompanhado de todos os cabos, manuais e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. 1.1 Gabinete • Tipo: Gabinete padrão desktop ou mini-torre, compatível com placa-mãe padrão ATX ou micro-ATX; • Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo; • possuir no mínimo 02 (duas) baias internas; • Ventilação adequada para os componentes internos; • Botão liga/desliga frontal; • Indicadores luminosos de funcionamento e atividade do disco; • Portas frontais: mínimo de 02 (duas) portas USB. 1.2 Fonte de Alimentação • Padrão ATX; • Potência real mínima de 200 Watts; • compatível com a tensão elétrica nacional (110/220V); • Proteções contra curto-circuito, sobrecarga e sobretensão; • Certificação ou conformidade com normas técnicas nacionais ou internacionais aplicáveis. 1.3 Placa-mãe • Soquete compatível com processadores Intel LGA 1151; • Chipset compatível com o processador especificado; • Suporte a memória DDR4; • Possuir, no mínimo: o 02 (dois) slots para memória RAM; o 01 (um) slot M.2 compatível com SSD NVMe ou SATA; o 04 (quatro) portas SATA; o 02 (duas) portas USB 2.0 e 02 (duas) portas USB 3.0; o Interface de rede Ethernet integrada 10/100/1000 Mbps (Gigabit); o	UN	09	5.306,11	47,755,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-054XZ
Dispensa n.º 011/2026
FLS. _____

	Interface de áudio integrada; o Duas saídas de vídeo integradas, sendo obrigatoriamente 01 (uma) VGA e 01 (uma) HDMI. 1.4 Processador • processador com desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i5-7400; • Frequência base mínima de 3.0 GHz; • Mínimo de 04 (quatro) núcleos físicos; • compatível com a placa-mãe especificada; • Suporte a tecnologias de virtualização e gerenciamento de energia. 1.5 Memória RAM • Capacidade instalada mínima de 08 (oito) GB; • Tipo: DDR4; • Frequência mínima de 2666 MHz; • Configuração em 01 (um) módulo, permitindo expansão futura; • Suporte à expansão mínima de 16 GB. 1.6 Armazenamento • Unidade de estado sólido (SSD); • Capacidade mínima de 512 GB; • Interface M.2; • não será aceita substituição por HDD mecânico. 1.7 Controladora de Vídeo • Vídeo integrado ao processador ou à placa-mãe; • Suporte à resolução mínima Full HD (1920x1080); • Conexões obrigatórias: VGA e HDMI. 1.8 Sistema Operacional • Sistema Operacional Windows 11 Pro; • Licença original, permanente, em português (Brasil); • Licença devidamente ativada e fornecida junto ao equipamento. 1.9 Teclado • Padrão ABNT2; • Interface USB; • Layout em português (Brasil). 1.10 Mouse • Tipo óptico; • Interface USB; • Resolução mínima de 800 DPI; • Design ambidestro. 1.11 Garantia • Garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo; • Suporte técnico em território nacional.				
00002	Monitor • Tamanho mínimo de 23,6 polegadas; • Tecnologia LED ou superior; • Resolução	UN	09	1.050,00	9.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-054XZ
Dispensa n.º 011/2026
FLS. _____

	mínima Full HD (1920x1080); • Proporção 16:9; • Conexão HDMI ou VGA; • Base com ajuste de inclinação; • acompanhar cabos de energia e vídeo.				
VALOR TOTAL (R\$)					57.205,00

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 57.205,00 (cinquenta e sete mil duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.



5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Atenção Básica

FONTE DE RECURSO: 275500000000;

FICHA: 1164;

ELEMENTO DE DESPESAS: 44905200000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber provisoriamente o objeto da presente licitação, disponibilizando local, data e horário.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

7.4. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.5. Conferir a entrega do objeto, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.



- 7.8. Proporcionar à contratada as condições para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 7.9. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na execução do objeto, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto.
- 7.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa entrega do produto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 7.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 7.13. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 7.14. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 7.15. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- 7.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.17. Fiscalizar a entrega do produto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.18. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-054XZ
Dispensa n.º 011/2026
FLS. _____

retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.

8.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem.

8.4. Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

8.5. Substituir, em até 02 (dois) dias, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

8.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.

8.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.8. Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta.

8.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.

8.11. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais.

8.12. Fornecer itens genuínos e originais de fábrica, não sendo de forma alguma aceitos itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.



8.13. Fornecer itens de reconhecida qualidade, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como, composição e conteúdo do produto, prazo de validade, instruções de uso, condições de estocagem e outras.

8.14. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A entrega do produto, será solicitado por meio de emissão da Autorização de Fornecimento.

9.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.3. A entrega será realizada na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Praça Darcy Marchiori, nº11, Centro, CEP 29.280-000, Iconha-ES. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da entrega do objeto.

9.4. O descarregamento do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada mão de obra necessária.

9.5. O objeto poderá ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h às 11h e de 12h30min as 16h30min, ressalvo horários especiais determinados em Decreto Municipal.

9.6. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da entrega do objeto.

9.7. O prazo para a substituição no caso de defeito do objeto, é no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.8. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.9. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.



9.10. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

9.11. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

10.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado*), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

(Se for o caso de prestação de serviços).

10.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na



proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2.3. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM.: 2026-054XZ
Dispensa n.º 011/2026
FLS. _____

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:



- I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou



parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha/ES, 09 de março de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

57.535.662 JAQUELINE SOARES MACHADO
CNPJ n.º 57.535.662/0001-83
Jaqueline Soares Machado